



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel: (32) 3273-5700



Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N°.07/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações detalhadas sobre Investimentos Públicos do Município de Matias Barbosa e estabelece normas de transparência para obras e projetos realizados com recursos públicos.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo assegurar a transparência nos investimentos públicos realizados pelo município de Matias Barbosa, promovendo o acompanhamento e a fiscalização por parte da população.

Art. 2º- O Poder Executivo deverá divulgar, em plataforma digital de acesso público, informações detalhadas sobre todos os investimentos públicos realizados, incluindo:

- I – Obras públicas em execução ou concluídas;
- II – projetos de infraestrutura urbana, saneamento básico, saúde, educação e outros setores prioritários;
- III – contratos de prestação de serviços de grande impacto econômico.

Art. 3º- As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I – Identificação do projeto, obra ou serviço;
- II – descrição do objeto do investimento e sua relevância para o município;
- III - prazo de execução e cronograma físico-financeiro;
- IV – valores previstos e efetivamente executados, discriminando recursos próprios e repasses de outras esferas governamentais;
- V – identificação das empresas contratadas ou responsáveis pela execução;
- VI – relatórios de acompanhamento e fiscalização, quando aplicáveis.

Art. 4º - A plataforma digital para a divulgação deverá;


Anselmo Italo Leopoldino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel: (32) 3273-5700



Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

I – ser de fácil acesso e navegabilidade, garantindo a consulta pública das informações;

II - disponibilizar atualizações periódicas, no mínimo mensalmente;

III – conter mecanismos de pesquisa por setor, tipo de investimento, localização e fase de execução;

IV – ser integrada ao portal oficial da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis as penalidades administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.


Anselmo Italo Leopoldino
Vereador


Maria Geralda Soares
Vereadora

Justificação: Este projeto de Lei tem como objetivo garantir a transparência nos investimentos realizados pelo município de Matias Barbosa, permitindo que a população acompanhe e fiscalize o uso dos recursos públicos.

Inspirada na Lei nº 2.458/2017 de Curitiba/PR, a proposta adapta as melhores práticas de transparência para fortalecer o controle social e assegurar a eficiência na aplicação dos recursos municipais.

Com a criação de uma plataforma digital acessível e atualizada, será possível dar visibilidade aos projetos e obras em andamento, detalhando prazos, valores e responsáveis. Essa medida contribui para o combate à corrupção, para a melhoria da gestão pública e para o aumento da confiança da população na administração municipal.

A divulgação detalhada dos investimentos, reforça os princípios constitucionais de publicidade e eficiência, ao mesmo tempo em que empodera os cidadãos no exercício de seu papel fiscalizador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

► /legislativomatense
f /camaradematiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N°.07/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações detalhadas sobre Investimentos Públicos do Município de Matias Barbosa e estabelece normas de transparência para obras e projetos realizados com recursos públicos.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo assegurar a transparência nos investimentos públicos realizados pelo município de Matias Barbosa, promovendo o acompanhamento e a fiscalização por parte da população.

Art. 2º- O Poder Executivo deverá divulgar, em plataforma digital de acesso público, informações detalhadas sobre todos os investimentos públicos realizados, incluindo:

I – Obras públicas em execução ou concluídas;

II – projetos de infraestrutura urbana, saneamento básico, saúde, educação e outros setores prioritários;

III – contratos de prestação de serviços de grande impacto econômico.

Art. 3º- As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

I – Identificação do projeto, obra ou serviço;

II – descrição do objeto do investimento e sua relevância para o município;

III - prazo de execução e cronograma físico-financeiro;

IV – valores previstos e efetivamente executados, discriminando recursos próprios e repasses de outras esferas governamentais;

V – identificação das empresas contratadas ou responsáveis pela execução;

VI – relatórios de acompanhamento e fiscalização, quando aplicáveis.

Art. 4º - A plataforma digital para a divulgação deverá;

I – ser de fácil acesso e naveabilidade, garantindo a consulta pública das informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700



Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

II - disponibilizar atualizações periódicas, no mínimo mensalmente;

III – conter mecanismos de pesquisa por setor, tipo de investimento, localização e fase de execução;

IV – ser integrada ao portal oficial da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis as penalidades administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 03 de fevereiro de 2025.